

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SEMED/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1089/2024	
DATA DE ABERTURA: 02/05/2024 às 09:00HS. no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS) EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 173.468,14 (cento e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e catorze centavos)			R\$ 0,05 (Cinco Centavos)
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe e/ou documentos equivalentes		Requisitos Específicos: Item 10.13 do Edital - Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	ITENS AMPLOS	Exige Amostra/Demonstração
ABERTO	sim	SIM	não

Prazo de envio da proposta/documentos complementares
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até 26/04/2024 no e-mail: machadinhocpl@gmail.com, demais condições no item 14. deste Edital

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3581-3278 ou machadinhocpl@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SEMED/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1089/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 05 E EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO PARA OS DEMAIS ITENS PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.

DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024, QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATÉ 200KM: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI, THEOBROMA, CUJUBIM, JARU, ITAPUÃ D'OESTE, OURO PRETO, VALE DO PARAISO.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 10/SEMED/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS) EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação

no link: https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/f_rmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRA:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	16/04/2024 às 09:00 HRS(horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	02/05/2024 às 08:30 HRS(horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	02/05/2024 às 09:00HRS(horário de Brasília).

1.1.5. Da contratação Local Regional

1.1.5.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 4022/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

I - a prioridade será para âmbito local - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** - – Municípios Limites Geográficos de até 200km: Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anari, Theobroma, Cujubim, Jaru, Itapuã D'Oeste, Ouro Preto, Vale do Paraíso.

1.1.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

1.1.7 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 1089/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

1.1.7. DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS) EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

2.1.3. Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo III do termo de referência)

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas:

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

2.3.1. ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI: Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

2.4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO e demais obrigações

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

2.4.1. Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência –Anexo I deste Edital.

2.4.2. Prazo de Entrega do Objeto – Prazos de entrega de forma parcelada de acordo com o cronograma de cada escola, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4.2.1. O prazo para início da entrega dos produtos será ate 30 dias, após e emissão da nota de empenho.

3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados no termo de referencia anexo I deste edital.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Terno de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias em observância ao que segue no art. 15, Lei nº 14.133/2021, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, responsável pela elaboração do projeto básico ou Termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (**até que se encerrem os prazos das sanções**);

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.16. decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.18. acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

seguintes campos:

- a) valor unitário e total;
- b) Marca/modelo;
- c) Fabricante; (quando for o caso)
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**;

5.1.1 para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco Centavos);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

6.3.16. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

6.5.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexos do edital).

6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas no Decreto Municipal nº 4022/2024, nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas nos Decretos Municipais nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto nos **Decretos Municipais nº 4022/2024** quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados e ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e Vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) [O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), **obriga a apresentação dessa declaração.**

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.10.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.11.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

10.13.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13.2. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra).

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- d) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** (Cadastro de Usuários Externos no ePROC), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
- e) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

10.14.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5. fraudar a licitação

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.
- 13.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.
- 13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)
- 13.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

14.4. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

15.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

16.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

16.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.2.2. Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

16.5. Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

16.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18.1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

16.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3278, ou na sede Prefeitura de Machadinho D´Oeste/RO.

16.21. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D´Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- Anexo TR III – LISTA DA MÉDIA DE VALORES

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII – DADOS DO REPRESENTANTE

Anexo VIII – DECRETO Nº 4022/2024 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte

Anexo IX – MINUTA DO CONTRATO

Machadinho D´Oeste-RO, 12 de abril de 2024.

Elaborado por:

Samara Raquel Kuss
Agente de Contratação

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeira Designada:

Samara Raquel Kuss
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO I DO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexos do T.R.:

- Anexo TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- Anexo TR III – LISTA DA MÉDIA DE VALORES

Arquivos DISPONÍVEIS zipados em anexo ao Edital

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

PROCESSO Nº 1089/2024

LICITANTE _____
CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Item	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca / Modelo / Versão	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de
2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº/2024/PREGÃO/DCMDO**, são autênticos.

....., em _____ de _____ 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024/PMMDO instaurado pelo **Processo de n.º 1089/SEMED/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental esustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/.../.../2024

NOME:
CPF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....,___de_____de 2024.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SEMED/2024

ANEXO VI - DO EDITAL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:
Estado Civil:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site www.machadinho.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste para qualquer tipo de conferência;
- VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail machadinhocpl@gmail.com os seguintes documentos:

- a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com machadinhocpl@gmail.com. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D'Oeste/RO,..... de.....de 2024.

Nome
Cpf

ANEXO VII

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

ANEXO VIII - DECRETO 4022 – Regionalização

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios dos itens fracassados oriundos do PE 03/SEMED/2024- Proc. Adm. 3917/2023 através do Sistema de Registro de Preços.	SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação do município de Machadinho DOeste-RO.	
Editado por: GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS Diretor Geral - III	Categoria: Bens de Consumo	Nº Processo Administrativo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios dos itens fracassados oriundos do PE 03/SEMED/2024- Proc. Adm. 3917/2023, para suprir as necessidades das Unidades Escolares ligadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceite pela administração, conforme as especificações da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Especificação Técnica:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. EST.
01	AÇAFRÃO EM PÓ 500 GR; Produzido de acordo com as boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica, com data de fabricação e validade.	PCT	60
02	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL 500 GR - Contendo farinha integral e água. Conter especificações na embalagem e características organolépticas próprias do produto. Deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega do produto.	PCT	50
03	MAMÃO PAPAIA Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	KG	600
04	ORÉGANO 500 GR Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, nº de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	10
05	PEITO DE FRANGO INTEIRO - Peito de frango inteiro, com pele e osso. Embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O	KG	7.660

	produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias apartir dadata de entrega		
06	REPOLHO VERDE: Tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou de feitos tenro, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terranasfolhas externas.	KG	800
07	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE 400g - Isento de lactose, a basede 60% de proteínas do soro de leite e 40% de caseína, óleosvegetais e maltodextrina; contem DHA, ARA, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, opção adequada na intolerância a lactose.	PCT	375
08	LEITE EM PÓ VEGETAL 400g - Desenvolvido especialmente para entender as crianças que tem necessidades nutricionais específicas. Cereais 38% (aveia integral e farinha de arroz), polidextrose (fibra alimentar), proteína isolada de ervilha, açúcar demerara, minerais cálcio (carbonato de cálcio), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco), vitaminas, vitamina (L-acorbato de sódio), vitamina E (acetato de DL-alfa-tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D (colecalfiferol), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez fosfato de potássico.	PCT	90
09	PÃO MASSA FINA SEM GLUTEM, OVOS E LEITE - Massa leve, sem glúten, ovos e leite em sua composição. Ser rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, data de fabricação e validade	KG	08
10	UVA NACIONAL Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	800
11	IORGUTE VEGETAL C/ POLPA DE FRUTA 850 gr - Adoçado artificialmente, 100% vegetal, sem lactose, sem gluten, açúcar, comfibras, zero% de gordura, sabores variados, com consistências cremosas ou líquidas, acondicionadas em pote, garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	UND	24
12	QUEIJO MUSSARELA VEGETAL - Queijo vegano sabor muçarela, 100% vegetal, pronto para consumo. Sem lactose. Sem glúten. A embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Em fatias. Opção adequada para dietas restritivas.	KG	5

1.2.1. DAS EXIGÊNCIAS DE ENTREGA DAS CARNES

Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.

A carne deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e manipulada em condições higiênicassatisfatórias, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

Características organolépticas: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio; Sabor próprio.

Embalagem: o produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas.

Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; Identificação completa do produto, Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido, condições de armazenamento.

Transporte: O transporte deverá ser realizado em veículo com carroceria fechada, isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária. Deve ser congelada e transportada à temperatura de 12° C (doze graus centígrados negativos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme consta no Art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4178 de 22 de março de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados de natureza comum, conforme consta no item 9.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da Publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6 Das escolas participantes

1.7. São as unidades escolares participantes deste Registro de Preços:

- CMEI PEQUENO PRINCIPE,
- CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO,
- CMEI JOSÉ FERREIRA MACHADO,
- EMEI CRIANÇA FELIZ,
- EMEIEF PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI,
- EMEI MADRE CARMELA DE JESUS,
- EMEIEF BOM FUTURO,
- EMEF VISCONDE DO RIO BRANCO,
- EMEF SILVANO REGINO CRIVELARI
- EMEF JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO,
- EMEF PROF. MARIA DE JESUS GRILLO,
- EPMEIEF ONOFRE DIAS LOPES,
- EPMEIEF HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA,
- EPMEIEF AMIGOS DO CAMPO.

Com relação às unidades escolares CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO e

E.M.E.F SILVANO REGINO CRIVELARI, salientamos que as mesmas estão em fase de construção e com previsão de conclusão e início das atividades em 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apensado neste Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, já está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para o próximo ano. Não sendo possível anexar o mesmo para este processo.

2.3. Embora a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas, mas não o impede de licitar o objeto pretendido.

2.4. Justifica-se a necessidade de tal contratação, uma vez que a aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para suprir as necessidades das Unidades Escolares citadas no item 1.7 deste, ligadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que é administrada pela Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste e que tem o dever de atender ao cardápio escolar.

A Constituição Federal, estabelece o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Cumpre ressaltar que, a alimentação saudável é primordial no combate à repetência e evasão escolar, pois é notório que crianças, com problemas de alimentação, sofrem consequências danosas em sua capacidade de aprendizagem, ocasionando déficit aos indicadores educacionais do Município.

O Programa Nacional de Alimentos Escolares (PNAE) implantado no ano de 1955, tendo como objetivo de garantir a Merenda Escolar aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas e beneficentes, sendo gerenciado pelo FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa foi ampliado e melhorado com a Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, incluindo a alimentação como um direito do aluno e um dever do Estado, direito assegurado à criança e ao adolescente.

Ressalta-se que se faz necessário a licitação de gêneros alimentícios anualmente, de acordo com o número de alunos do ano anterior no quantitativo de **3.175** alunos. Observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor preço, através de um procedimento formal de registro de preços. Assim, na forma proposta de aquisição coletiva, proporcionará uma melhoria significativa quanto à quantidade e qualidade dos produtos adquiridos por escola.

Ademais, é válido mencionar que o Município complementa de acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº 4127 DE 03 DE MARÇO 2023

(https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=079938&extensao=PDF) os recursos recebidos do PNAE, proporcionando assim, uma melhoria

considerável na oferta de Merenda Escolar, tanto no aspecto qualitativo, quanto no aspecto quantitativo do valor nutricional diário, consumido assim pelos alunos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Machadinho DOeste, garantindo melhoria do rendimento escolar e dos direitos de aprendizagem, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde daqueles que necessitam de atenção específica e os que encontram em vulnerabilidade social, com acesso igualitário a uma alimentação saudável à educação alimentar, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Sendo assim, é imprescindível a aquisição dos itens supramencionados na modalidade em questão, para que seja dado prosseguimento nos trabalhos de assistência à população, que são desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste através da Secretaria Municipal de Educação.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no item 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, apensado neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no item 7 e seus subitens dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o

armazenamento;

c) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de acondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação deste objeto contratual.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os produtos, relacionados a este Termo de Referência direcionados às escolas urbanas abaixo relacionadas, deverão ser entregues após a emissão da nota de empenho, de acordo com a solicitação do gestor escolar que estará a frente de cada unidade escolar no ato do pedido, somente nos horários de funcionamento das escolas, ou seja, (de segunda a sexta-feira, das 07:30 hs às 17:30 hs), nos seguintes endereços:

C.M.E.I PEQUENO PRINCEPE.

Av. Castelo Branco nº 5106 Bairro, Bom Futuro Machadinho DOeste/RO.

CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO

Rua Diego Sartoro, esquina com a Av. Vereador Gilberto Penso, N° 3771 - bairro Porto Feliz II - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.I CRIANÇA FELIZ

Av. Brasil nº 3142, Centro - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.I.E.F PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

Rua Girassol nº 3139 - Bairro Primavera - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.I MADRE CARMELA DE JESUS

Av. Presidente Médici nº 4011 - Centro - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.I.E.F BOM FUTURO

Av. Castelo Branco nº 4870 - Bom Futuro - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.F JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 2832 Centro - Machadinho DOeste/RO

E.M.E.F PROF. MARIA DE JESUS GRILO

Av. Presidente Médici nº 3953 Centro - Machadinho DOeste/RO

7.2. Os itens direcionados às escolas localizadas na zona rural, bem como as localizadas no distrito de 5º Bec, (lista das escolas abaixo), deverão ser entregues no almoxarifado central, em seu horário de funcionamento, ou seja, de segunda a sexta-feira das 07:30 hs às 13:30 hs, no seguinte endereço: Avenida José Carlos de Souza Freitas, nº 3202, Bairro Porto Feliz I em Machadinho DOeste:

C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO

Rua Jorge Teixeira s/n, - centro - Distrito de 5º Bec - Machadinho DOeste/RO;

E.M.E.F VISCONDE DO RIO BRANCO

Avenida Olavo Pires nº 2628 - Distrito de 5º Bec - Machadinho DOeste/RO;

E.M.E.F SILVANO REGINO CRIVELARI Distrito de 5º Bec - Machadinho DOeste/RO;

E.P.M.E.I.E.F ONOFRE DIAS LOPES

Linha RO 133, Km 30, Núcleo Estrela Azul Zona Rural - Machadinho DOeste/RO;

E.P.M.E.I.E.F HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA

Linha MC 7 Km 30 - Núcleo Helenópolis - Zona Rural - Machadinho DOeste/RO;

E.P.M.E.I.E.F AMIGOS DO CAMPO

Linha MA 115 Km 40 Assentamento Amigos do Campo - Zona Rural - Machadinho DOeste/RO.

7.3. O prazo de entrega dos objetos não será superior a quantidade de dias corridos, especificado por cada escola abaixo descrito, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitido pelo gestor escolar que estará responsável pela escola, de forma parcelada conforme solicitação de cada Unidade escolar.

C.M.E.I PEQUENO PRINCEPE pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 15 dias;

CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO à definir;

C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO a cada 07 dias;

E.M.E.I CRIANÇA FELIZ pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 30 dias;
E.M.E.I.E.F PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI mercadorias a cada 07 dias e pães toda segunda e sexta feiras, (manhã e tarde);
E.M.E.I MADRE CARMELA DE JESUS Pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 30 dias;
E.M.E.I.E.F BOM FUTURO a cada 07 dias
E.M.E.F VISCONDE DO RIO BRANCO a cada 07 dias;
E.M.E.F SILVANO REGINO CRIVELARI à definir.
E.M.E.F JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO a cada 07 dias;
E.M.E.F PROF. MARIA DE JESUS GRILO pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 15 dias;
E.P.M.E.I.E.F ONOFRE DIAS LOPES pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 15 dias;
E.P.M.E.I.E.F HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA a cada 07 dias;
E.P.M.E.I.E.F AMIGOS DO CAMPO a cada 07 dias.

7.4. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitido pelo gestor escolar que estará responsável pela escola, referenciado na requisição e nota fiscal.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 A contratada deverá entregar os produtos alimentícios conforme especificação técnica apresentadas no item 1.2 com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega.

8.2. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos;

8.3. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deve constar a marca e o prazo de validade. Deverão vir devidamente embalados em caixas de papelão ou invólucros de plástico, para possibilitar o empilhamento;

8.4. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier;

8.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.6. A empresa ficará obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise dos produtos, expedida por órgão oficial fiscalizador.

8.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, e arcar com os prejuízos à cada unidade escolar, ligada Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, decorrentes de sua utilização.

8.8. O prazo de validade na data da entrega dos produtos objetos desta aquisição, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ressalvados os prazos dos produtos pereceíveis;

8.9. Todos os Gêneros Alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções da ANVISA-RDC nº. 344, de 13/12/2002, RDC nº. 40, de 08/02/2002, RDC nº. 13, de 02/01/2001 e RDC nº. 360, de 23/12/2003, ou legislação que vier substituí-las.

8.10. DOS PRODUTOS PERECÍVEIS (HORTIGRANJEIROS, FRUTAS, CARNE, LEITE)

8.10.1. A entrega da mercadoria deverá ser efetuada pelo licitante vencedor DIARIAMENTE/SEMANALMENTE, nos dias indicados por cada unidade escolar.

8.10.2. A unidade escolar requerente emitirá com antecedência de 07 (sete) dias, Cronograma de entrega Quantidades e Roteiro para a entrega diária dos produtos;

8.10.3. Os gêneros alimentícios pereceíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas;

8.10.4. Os produtos de origem animal deverão ser de excelente qualidade, com o número de registro no SIM Serviço de Inspeção Municipal, e / ou SIF Serviço de Inspeção Federal;

8.10.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues adequadamente acondicionados em caixas plásticas vazadas ou sacos vazados tipo "rede" ou transparentes, por item, não sendo permitido o uso de caixas de madeira;

8.10.6. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.10.7. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e devidamente acondicionados em recipientes que assegurem a qualidade dos mesmos;

8.11. PARA TODOS OS PRODUTOS:

8.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.11.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelas unidades escolares do Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto;

8.11.3. Não serão recebidos os produtos fora do horário especificado pelas unidades escolares;

8.11.4. As unidades escolares do Município reservam-se o direito de recusar o recebimento de produtos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária precárias ou comprometam a qualidade dos produtos;

8.11.5. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.11.6. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data de fabricação e prazo validade igual ou superior a 12 meses.

8.11.7. Além da entrega nos locais designados pelas unidades escolares do Município, deverá (ao) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

8.11.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada (unidade escolar) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato de cada unidade escolar, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo que será atribuição de cada unidade escolar a nomeação de seus fiscais e gestores de contrato.

9.6. O fiscal administrativo do contrato de cada unidade escolar verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 9).

9.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de cada unidade escolar

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato de cada unidade escolar para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8. O gestor do contrato de cada unidade escolar coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 8).

9.9. O gestor do contrato de cada unidade escolar acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato de cada unidade escolar acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato de cada unidade escolar emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 8).

9.12. O gestor do contrato de cada unidade escolar tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O fiscal do contrato de cada unidade escolar comunicará ao gestor do contrato de cada unidade escolar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.14. O gestor do contrato de cada unidade escolar deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

10.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

11. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

11.1. Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; **II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; **V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; **b)** visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; **c)** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I** - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II** - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III** - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV** - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI** - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **§ 7º** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I** - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e)** pagamento do 13º salário;
 - f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; **g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- II** - No caso de cooperativas: **a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; **b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; **c)** comprovante de distribuição de sobras e produção; **d)** comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social; **e)** comprovante da aplicação em fundo de reserva; **f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e **g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- III** - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação

que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

12. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

12.1. São de inteira responsabilidade das unidades escolares receber os produtos de acordo com a Comissão de Recebimento de produtos e materiais, inserida na estrutura das Secretarias, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

12.2. O servidor responsável pela sua respectiva unidade escolar, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos do edital;

12.3 Formas de recebimento:

12.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.3.2. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

12.3.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

12.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

12.3.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.3.8. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

12.3.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

12.3.10. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

12.3.11. A comissão de recebimento das unidades escolares participantes desta Ata de Registro de Preços, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

12.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos das receitas, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço POR ITEM, em regime aberto**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Habilitação jurídica

17.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

17.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

17.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

17.2. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

17.3. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

17.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

17.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.8.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso

não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. **17.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.9.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

17.9.2. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

17.9.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

17.9.4. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 173.468,14 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

19. A pesquisa de preço atende às metodologias do Art. 69 do Decreto 4175 de 22 de março de 2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2033.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar/PRÉ-ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -188 e 193.

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2033.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar/CRECHE ELEMENTO
DESPESA: 3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -192 e 193.

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2066.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar ELEMENTO
DESPESA: 3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -194 e 195.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas;

20.2. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

20.3. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Machadinho DOeste-RO a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

20.4. Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Machadinho DOeste-RO.

20.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

21. DO FATURAMENTO

21.1. Deverão ser apresentadas nas unidades escolares da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste- RO, as NotasFiscais/Faturas e deverão ser emitidas em 03 (três) vias, em nome da unidade escolar requisitante.

21.2. No corpo da nota deverá conter:

- a) a descrição do objeto / material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- b) o lote e respectiva validade dos produtos / materiais;
- c) o número da cotação, Processo, Empenho;
- d) número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
- e) alíquota de imposto para retenção(quando fo o caso)

22. Caso o recurso for proveniente de emendas federais ou estaduais, citar o número da proposta/convênio/contrato derepasse.**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

22.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria; **22.2.** Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

22.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

22.3.1. aquele que não atenda às condições deste Termo de referencia e seu(s) anexo(s);

22.3.2. autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

22.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

22.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

22.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

22.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

22.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

22.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

22.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

22.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

22.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

22.3.12. **Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação**, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

22.3.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus **quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE**, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

23. DAS SANÇÕES E CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. As obrigações e sanções contratuais, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da **MINUTA DE CONTRATO**, anexo pertencente ao Edital.

24. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 63 do Decreto municipal 4175 de 22 de março de 2023, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

24.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

24.3. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

24.4. O presente registro de preços relacionado a aquisição de gêneros alimentícios se enquadra nas hipóteses de I e III, considerando a necessidade de contratações frequentes e também pelo o fato do atendimento a várias unidades escolares da Secretari Municipal de Educação, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que que reprisar várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, sem contar no fluxo de processos de uma mesma categoria o que levaria gastos excessivos com publicações desnecessárias por se tratar do mesmo objeto.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As condições e regras da Ata de Registro de Preços encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do edital.

26. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDOR

26.1. Para as licitantes que registraram a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

26.1.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais ao do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

26.1.2. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

26.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

27. ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIAI Estudo Técnico Preliminar 439400;

II - Matriz de Gerenciamento de Riscos (id 423641);

III Lista com a média de valores cotados (id 439372);

IV Minuta da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva (id 439426).

28. INFORMAÇÕES GERAIS

28.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3581-3723 e/ou no e-mail constitucional: cpl@machadinho.ro.gov.br/ou na sala da CPL Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150, Centro, Machadinho DOeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

28.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por Thiago Leal Domingues, Gestor do Sistema, matrícula: 5022, e aprovado pela Secretária Municipal de Educação, Iane Aparecida da Graça Cordeiro e demais unidades escolares que estão participando deste registro.

Machadinho DOeste/RO, 19 de março de 2024.

GESTORES ESCOLARES

CMEI PEQUENO PRINCIPE
Verediana Chaves Fuza

CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO
À Definir

CMEI JOSÉ FERREIRA MACHADO
Leila Cristina Bersani

EMEI CRIANÇA FELIZ
Iraci Freire dos Reis

EMEIEF PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI
Elson Batista Ferreira

EMEI MADRE CARMELA DE JESUS
Ilda Perpetua

EMEIEF BOM FUTURO
Sérgio Carlos Viana Coelho

EMEF VISCONDE DO RIO BRANCO
Maria da Penha Coelho

EMEF SILVÂNIO REGINO CRIVELARI
À definir

EMEF JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO
Karine da Silva Fonseca

EMEF PROF. MARIA DE JESUS GRILO
Edina Aparecida Nunes

EPMEIEF ONOFRE DIAS LOPES
Marcia Conceição de Moura

EPMEIEF HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA
Carlos Messias Ferreira Mendes

EPMEIEF AMIGOS DO CAMPO
Cleidemar Ferreira de Almeida Medeiro

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS, DIRETORA NÍVEL III - GERAL , em 19/03/2024 às 08:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LEILA CRISTINA BERSANI, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por KARINE DA SILVA FONÇECA, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 08:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por IRACI FREIRES DOS SANTOS, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 09:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ILDA PERPETUA RIBEIRO, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 09:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL , em 19/03/2024 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por EDINA APARECIDA NUNES, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PENHA COELHO, DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR , em 19/03/2024 às 09:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELSON BATISTA FERREIRA, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 09:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARCIA CONCEICAO DE MOURA, DIRETOR DE UNID. ESCOLAR , em 19/03/2024 às 10:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SERGIO CARLOS VIANA COELHO, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 11:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por VEREDIANA CHAVES FUZA, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 11:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CLEIDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA MEDEIRO, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 11:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CARLOS MESSIAS FERREIRA MENDES, DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.) , em 19/03/2024 às 11:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **531300** e o código verificador **4469A8AA**.

Referência: [Processo nº 1-1089/2024](#).

Docto ID: 531300 v1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO SRP

Referente itens fracassados do processo administrativo 3917/2023 PE nº 03/SEMED/2024

Machadinho D'Oeste-RO



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Requisitantes e Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização:

E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

Assessoria de Planejamento:

Nome: Cleidemar Ferreira de Almeida Medeiro

Matricula: 728 e 2062

Telefone: (69) 9.9228-1419

E-mail: negasuper@hotmail.com

E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Assessoria de Planejamento:

Nome: Karine da Silva Fonseca

Matricula: 5097

Telefone: (69) 9. 9246-9624

E-mail: semed@machadinho.ro.gov.br

E.M.E.I.E.F. BOM FUTURO

Assessoria de Planejamento:

Nome: Sérgio Carlos Viana Coelho

Matricula: 110-1 e 2060-1

Telefone: (69) 9.8411-5813

E-mail: sergiocarlosvianacoelho@gmail.com

E.M.E.I. MADRE CARMELA DE JESUS

Assessoria de Planejamento:

Nome: Ilda Perpetua Ribeiro

Matricula: 777

Telefone: (69) 9.8464-0884

E-mail: Ildapr@ymail.com

E.M.E.I CRIANCA FELIZ

Assessoria de Planejamento:

Nome: Iraci Freires dos Santos

Matricula: 37-1

Telefone: (69) 9.8443-4793

E-mail: criancafeliza87@gmail.com

E.M.E.F. PROFª MARIA DE JESUS GRILO

Assessoria de Planejamento:

Nome: Edina Aparecida Nunes

Matricula: 1125-1 e 3422-1

Telefone: (69) 9.9339-4155

E-mail: edinanunes0703@gmail.com

C.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE



Assessoria de Planejamento:

Nome: Verediana Chaves Fuza

Telefone: (69) 9.9310-9058

E-mail: vereduza@gmail.com

Matricula: 1271

E.M.E.I.E.F. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Elson Batista Ferreira

Telefone: (69) 9.8461-0420

E-mail: ferreirabatistaelson@gmail.com

Matricula: 4496

E.M.E.F. VISCONDE DO RIO BRANCO**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Maria da Penha Coelho

Telefone: (69) 9.9311-7464

E-mail: m.penha2603@gmail.com

Matricula: 4472

C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Leila Cristina Bersani

Telefone: (69) 9.9271-5911

E-mail: lebersani@hotmail.com

Matricula: 5125

E.P.M.E.F. ONOFRE DIAS LOPES**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Marcia Conceição de Moura

Telefone: (69) 9.9300-3417

E-mail: escolaonofrediaslopes2021@gmail.com

Matricula: 3700

C.M.E.I PORTO FELIZ DR. ELIAS ESTAVAM P. FILHO**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Iaane Aparecida da Graça Cordeiro

Telefone: (69) 9.9257-4495

E-mail: semed@machadinho.ro.gov.br

Matricula: 5096

E.M.E.F. SILVANIO REGINO CRIVELARI**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Iaane Aparecida da Graça Cordeiro

Telefone: (69) 9.9257-4495

E-mail: semed@machadinho.ro.gov.br

Matricula: 5096

E.M.E.I.E.F. HERMINIA CASTOLDI OLIVEIRA

Assessoria de Planejamento:

Nome: Carlos Messias Ferreira Mendes

Telefone: (69) 9.9206-1256

E-mail: calmendes48@gmail.com

Matricula: 191-1

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando a Contratação de empresas para o fornecimento de produtos na categoria de gêneros alimentícios através do SRP, produtos os quais deverão ser entregues por empresas do ramo de acordo com as especificações, planilhas de estimativas de preços e demais anexos que acompanham o Termo de Referência. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade de tal contratação, uma vez que são itens que foram fracassados no procedimento licitatório realizado através do processo 3917/2023 pregão eletrônico nº 03/SEMED/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 03/2024, objeto deste processo, expirou a sua vigência dia 02/08/2023 não sendo mais possível a solicitação dos itens e nem a prorrogação do contrato, uma vez que a maioria das secretarias não tem mais saldo disponível em ata. Além disso, é necessário dar a continuidade aos trabalhos realizados pelas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal deste município, tais como a Secretaria Municipal de Educação que precisa dos alimentos para abastecer as escolas municipais das áreas urbana e rural, baseado na pauta de compras elaborado pela nutricionista levando em consideração o número de alunos conforme tabela apresentada mais abaixo neste mesmo expediente.

Desta forma se faz necessário a aquisição destes alimentos através do sistema de registro de preços para que o mesmo possa atender todas as demandas apontadas acima em um único processo, levando em consideração a redução de custos operacionais com publicações, evitando o fracionamento de despesa, bem como permite a negociação de preços registrados sem a necessidade de novos processos licitatórios.

2.2. Registra-se a existência de itens presentes neste ETP que também constam na lista de produtos adquiridos da agricultura familiar. Neste particular, justifica-se que o município de Machadinho D'Oeste possui 02 escolas, quais sejam, Creche Porto Feliz e Escola Silvano Crivelari no distrito de 5º Bec, em fase final de construção, porém com expectativa de início de funcionamento dentro do corrente ano. Por ainda não se encontrar em funcionamento, obviamente não possui gestores nomeados e consequentemente não participará da chamada pública da agricultura familiar, necessitando que seus produtos sejam adquiridos através da ata de registro de preços após o início de seu funcionamento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

3.1 A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, já está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para o próximo ano. Não sendo possível anexar o mesmo a este processo. Embora a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas,



mas não o impede de licitar o objeto pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

4.2. REQUISITOS GERAIS DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO. (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

4.2.1. REQUISITOS INTERNOS:

- a) Os produtos solicitados serão destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação que presta serviços a população.
- b) O prazo para a entrega dos objetos é de até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com as solicitações de cada unidade.
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser acompanhados em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, durante sua movimentação até o destino final.
- d) As embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento.
- e) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (recicláveis, jornais, revistas similares).
- f) Os alimentos não devem ser transportados em contato direto com o piso do veículo, ou seja, devem ser utilizados estrados de material adequado (polietileno, polipropileno, etc). Os monoblocos, recipientes, estrados, entre outros, devem ser limpos e de material adequado (polietileno, polipropileno, etc)
- g) A rotulagem dos alimentos industrializados deve constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade (peso). Nos alimentos perecíveis deve constar, além dos itens anteriormente descritos, registro do órgão de controle higiênico-sanitário (SIF).
- h) Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade das Secretarias ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pela Administração e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo. Importante ressaltar que, quando da entrega, das frutas e alimentos perecíveis prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias tóxicas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans.
- i) Definição dos locais de entrega dos objetos:



4.2.2 Os produtos adquiridos pelas escolas urbanas devem ser entregues pelos fornecedores nos endereços das respectivas escolas, conforme quadro abaixo:

Nº	UNIDADES ESCOLARES URBANAS	LOCALIZAÇÃO
01	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	Av. Castelo Branco nº 5106 - Bom Futuro
02	CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO	Rua Diego Sartoro, esquina com a Av. Vereador Gilberto Penso, N º 3771 - bairro Porto Feliz II,
03	EMEI CRIANÇA FELIZ	Av. Brasil nº 3142 – Centro
04	EMEIEF PROFESSOR CLAUDIOMIR CAMPESTRINI	Rua Girassol nº 3139 - Bairro Primavera
05	EMEI MADRE CARMELA DE JESUS	Av. Presidente Médici nº 4011 – Centro
06	EMEIEF BOM FUTURO	Av. Castelo Branco nº 4870 - Bom Futuro
07	EMEF JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO	Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 2832 – Centro
08	EMEF PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO	Av. Presidente Médici nº 3953 – Centro

4.2.3 Os produtos destinados às escolas rurais, bem como pelas unidades do distrito do 5º Bec devem ser entregues no almoxarifado central situado no seguinte endereço: Avenida José Carlos de Souza Freitas, nº 3202, Bairro Porto Feliz I em Maciadinho D'Oeste, sendo que o controle da mercadoria será feito pelo responsável por cada unidade escolar. Segue abaixo a lista de escolas rurais e do distrito 5º Bec.

Nº	Escolas ativas em 2023	Localização
01	CMEI JOSÉ FERREIRA MACHADO	Rua Jorge Teixeira s/n, centro- Distrito de 5º Bec
02	EMEF VISCONDE DO RIO BRANCO	Avenida Olavo Pires nº 2628 - Distrito de 5º Bec
03	EMEF SILVANO REGINO CRIVELARI	Distrito de 5º Bec
04	EPMEIEF ONOFRE DIAS LOPES	Linha RO 133, Km 30, Núcleo Estrela Azul Zona Rural
05	EPMEIEF HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA	Linha MC 7 Km 30, Núcleo Helenópolis - Zona Rural
06	EPMEIEF AMIGOS DO CAMPO	Linha MA 115 Km 40, Assentamento Amigos do Campo - Zona Rural

j) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização da entrega do produto com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

k) A vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade observando o interesse público e a critério do CONTRATANTE na formada Lei 14.133.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO

5.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, Ressalta-se que se faz necessário a licitação de gêneros alimentícios anualmente, de acordo com o número de alunos do ano anterior no quantitativo de **3.175** alunos. Observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor preço, através de um procedimento formal de registro de preços.



Assim, na formaproposta de aquisição coletiva, proporcionar a melhoria significativa quanto a quantidade e qualidade dos produtos adquirido por escola.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas natabela abaixo:

5.2. Especificação técnica:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ETIMADA
01	AÇAFRÃO EM PÓ 500 GR; Produzido de acordo com as boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica, com data de fabricação e validade.	PCT	60
02	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL 500 GR - Contendo farinha integral e agua. Conter especificações na embalagem e características organolépticas próprias do produto. Deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega do produto.	PCT	50
03	MAMÃO PAPAIA Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600
04	ORÉGANO 500 GR Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, nº de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto devera apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	10
05	PEITO DE FRANGO INTEIRO - Peito de frango inteiro, com pele e osso. Embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	7.660
06	REPOLHO VERDE: Tamanho médio, cabeças fechadas, sem fermentos ou de feitor tenro, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra e folhas externas.	KG	800
07	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE 400g - Isento de lactose, a base de 60% de proteínas do soro de leite e 40% de caseína, óleos vegetais e maltodextrina; contem DHA, ARA, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, opção adequada na intolerância a lactose.	PCT	375
08	LEITE EM PÓ VEGETAL 400g - Desenvolvido especialmente para atender as crianças que tem necessidades nutricionais específicas. Cereais 38% (aveia integral e farinha de arroz), polidextrose (fibra alimentar), proteína isolada de ervilha, açúcar demerara, minerais cálcio (carbonato de cálcio), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco), vitaminas, vitamina (L-ascorbato de sódio), vitamina E (acetato de DL-alfa-tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D (colecalciferol), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez fosfato de potássico.	PCT	90



09	PÃO MASSA FINA SEM GLUTEM, OVOS E LEITE - Massa leve, sem glúten, ovos e leite em sua composição. Ser rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, data de fabricação e validade.	KG	8
10	UVA NACIONAL – Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	800
11	IORGUTE VEGETAL C/ POLPA DE FRUTA 850 gr - Adoçado artificialmente, 100% vegetal, sem lactose, sem gluten, açúcar, com fibras, zero% de gordura, sabores variados, com consistências cremosas ou líquidas, acondicionadas em pote, garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	UND	24
12	QUEIJO MUSSARELA VEGETAL - Queijo vegano sabor muçarela, 100% vegetal, pronto para consumo. Sem lactose. Sem glúten. A embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Em fatias. Opção adequada para dietas restritivas.	KG	5

5.3 ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADE ESCOLAR:



ITEM	ESPEC. DOS PRODUTOS	QUATIDADES POR ESCOLAS/QUANTIDADE TOTAL																
		VISCONDE DO RIO BRANCO	AMIGOS DO CAMPO	HERMINI A C. DE OLIVEIRA	JOVINA DE C.ARVALHO REIBEIRO	CRIANÇA FELIZ	PEQUENO PRÍNCIPE	MADRE CARMELA	CLALDIOM IR CAMPESTRINI	MARIA DE J. GRILO	ONOFRE DIAS LOPES	JOSE F. MACHADO	BOM FUTURO	ESC NOVA 5BEC SILVANO REGINO	CRECHE PORTO FELIZ	QUANT. TOTAL	EXTRA	QTD TOTAL PARA 2024
01	AÇAFRÃO PCT 500 G						24,320								32		3,680	60
02	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL KG																50	50
03	MAMÃO KG					500,000										500,000	100	600,000
04	ORÉGANO PCT 500 G																5,000	5,000
05	PEITO DE FRANGO INTEIRO KG	385,200	386,400	620,000	532,800	500,000	547,200	278,400	341,000	496,000	1.286,400	223,200	786,000	168,000	560,000	7.110,600	549,400	7.660,000
06	REPOLHO VERDE KG		55,200	62,000	177,600	100,000		139,200			241,200					775,200	24,800	800,000
07	LEITE % 0 LACTOSE EM PÓ PCT 400G		5	30	20		17.5	15	15		105	30				237.5	137.5	375
08	LEITE VEGETAL EM PÓ PCT 400G						17.5				60					77.5	12.5	90
09	PÃO CASEIRO MASSA FINA SEM GLUTEM, OVOS E LEITE KG						4,000									4,000	4,000	8,000
10	UVA KG					500,000										500,000	300,000	800,000
11	IOGURTE VEGETAL C/POLPA DE FRUTAS 850 G						20									20	4	24
12	QUEIJO MUSSARELA (VEGETAL) KG										2,400					2,400	2,600	5,000



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Por meio de pesquisa na internet, e no banco de preços verificou-se que várias instituições estão adquirindo gêneros alimentícios através do SRP. Por exemplo, existem os seguintes pregões eletrônicos homologados em menos de um ano:

6.1.1 – PE nº 95/2023 – Aquisição de generos alimentícios - <https://rondonia.ro.gov.br/ata/95-2023-aquisicao-de-material-de-consumo-genero-alimenticio-seas-pe-722-2022/> (SUPEL);

6.1.2 – PE nº 97/2023 - Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios – Banco de Preços;

6.1.3 – PE nº 002/PMCNR-CPL/2023 – Aquisição de generos alimentícios - <https://camponovo.ro.gov.br/2023/03/ata-de-registro-de-precos-no-0020-2023-pmcnr/>.

6.2 HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES NESTA PREFEITURA

6.2.1 Processo nº 1675/2021 – SRP;

6.2.2 Processo nº 1962/2022 – SRP.

6.3. Para estimativa de preços unitários, adotou-se, excepcionalmente, como preços médios aqueles obtidos no banco de preços e pesquisa de mercado local de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os valores médios dos preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços efetuadas e anexada aos autos do processo o qual estimou-se o valor total de **R\$ 160.071,92** (cento e sessenta mil, setenta e um reais e noventa e dois centavos).

6.5. Considerando que o objeto é classificado como material de consumo e não se vislumbra outra que não seja a AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO SRP em atendimento demandas das secretarias desta administração, a qualvem se mostrando a mais viável economicamente nos últimos anos. Dessa forma, poder-se-á implementar o processo de aquisição na modalidade Pregão Eletrônico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução da proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para o ressuprimento dos estoques de gêneros alimentícios, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

7.2. Dentre as soluções que foram levantadas para a formalização deste contrato, destacamos a seguir:

7.2.1. Contratação 1 – Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II): Neste cenário, a aquisição de gêneros alimentícios através do SRP não vinslumbra essa modalidade pelo fato do quantitativo solicitado pela secretaria, o qual ultrapassaria o valor respaldado por lei;

7.2.2. Contratação 2 – Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente: Neste cenário, os produtos devem ser adquiridos através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão federal e uma empresa contratada. Após análise da relação de ARPs fornecidas pelos os órgãos federativos, conclui-se também **a inviabilidade** de adesão uma vez que não contempla todos os itens necessários que a administração necessita.

7.2.3. Contratação 3 - Aquisição através de novo registro de preço em ata: Neste cenário, os produtos deverão ser adquiridos por meio de um processo licitatório o qual registra-se os preços final em uma ata que é firmada entre as Secretarias pertencentes a este órgão Municipal e as contratadas, com 12 meses de vigência prorrogável por mais 12 meses a critério da administração, desde que seja caracterizado mais vantajoso para a administração,



mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso **torna-se economicamente mais viável** para a administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O não parcelamento da aquisição desses itens justifica-se:

a) Pela economia de escala, redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação pelo fato de se adquirir a totalidade do item de um mesmo fornecedor, que por sinal pode comprar em grande quantidade com um valor mais acessível e repassar esse desconto para a administração. Conforme letra b do Art.40 § 3º da Lei 14.133.

b) Pelo estímulo a competitividade entre os licitantes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação a Prefeitura Municipal almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

9.1.1. Assegurar uma ótima alimentação para os alunos das escolas municipais que por sua vez, necessitam ser alimentados para um bom desenvolvimento de suas atividades, aferindo melhorias no desempenho dos mesmos, com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

9.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros, uma vez que se trata de aquisição através de registro de preços.

9.1.3. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade deste município um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este órgão.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. O ideal é que todas as unidades escolares que oferecem alimentos tais como merenda escolar, providenciem cardápios elaborados por um nutricionista, para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pelo o profissional responsável e anexar o mesmo na abertura dos processos filhotes.

10.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização/gestão da execução contrato deste objeto, de acordo com as especificidades estabelecidas, uma vez que este aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se vislumbra a necessidade de providências quanto as adequações para o recebimentos dos itens, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início do fornecimento de gêneros alimentícios, já que o Almoxarifado Central do nosso município, dispõe de espaço físico adequado para armazenagem, além de



recursos humanos e equipamentos para distribuição dos materiais. Além disso, por se tratar de produtos de consumo que serão adquiridos através do SRP, o qual serão recebidos de forma parceladas de acordo com as necessidades das secretarias, não há a necessidade de adaptações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos mesmos serão realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

13. NATUREZA DO OBJETO

13.1 Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis de **características de consumo comuns** cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meios de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso como prevê no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

15. DOS PRAZOS

15.1. Prazos de entrega dos bens

15.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com o quando mencionado item 7.3 do termo de referência em anexo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

15.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

15.2.1. A contratada deverá entregar os produtos alimentícios conforme especificação técnica apresentadas no item 5.2 com a validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega.

15.2.2. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos;

15.2.3. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deve constar a marca e o prazo de validade. Deverão vir devidamente embalados em caixas de papelão ou invólucros de plástico, para possibilitar o empilhamento;

15.2.4. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier;

15.2.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, nos



termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL.

17.1 No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será acionado o cadastro reserva para firmar contrato com a administração, caso não tenha a disponibilidade do cadastro reserva, será avaliada a possibilidade de adquirir tais produtos por meio de dispensa emergencial de licitação, para a sustentação da continuidade do objeto, até que se abra outro processo licitatório para uma nova contratação definitiva, a fim de sanar o problema e evitar o desabastecimento dos almoxarifados.

18. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios através do SRP através da solução apresentada, uma vez que se demonstra econômica e tecnicamente viável, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Machadinho D'Oeste, 08 de Março de 2024

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação



1.2.1. DAS EXIGÊNCIAS DE ENTREGA DAS CARNES

Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.

A carne deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e manipulada em condições higiênicassatisfatórias, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

Características organolépticas: Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio; Sabor próprio.

Embalagem: o produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas.

Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; Identificação completa do produto, Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido, condições de armazenamento.

Transporte: O transporte deverá ser realizado em veículo com carroceria fechada, isotérmica, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária. Deve ser congelada e transportada à temperatura de 12° C (doze graus centígrados negativos).

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme consta no Art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4178 de 22 de março de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados de natureza comum, conforme consta no item 9.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da Publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6 Das escolas participantes

1.7. São as unidades escolares participantes deste Registro de Preços:

- * CMEI PEQUENO PRINCIPE,
- * CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO,
- * CMEI JOSÉ FERREIRA MACHADO,
- * EMEI CRIANÇA FELIZ,
- * EMEIEF PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI,
- * EMEI MADRE CARMELA DE JESUS,
- * EMEIEF BOM FUTURO,
- * EMEF VISCONDE DO RIO BRANCO,



- * EMEF SILVANO REGINO CRIVELARI
- * EMEF JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO,
- * EMEF PROF. MARIA DE JESUS GRILO,
- * EPMEIEF ONOFRE DIAS LOPES,
- * EPMEIEF HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA,
- * EPMEIEF AMIGOS DO CAMPO.

Com relação às unidades escolares CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO e

E.M.E.F SILVANO REGINO CRIVELARI, salientamos que as mesmas estão em fase de construção e com previsão de conclusão e início das atividades em 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apensado neste Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, já está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para o próximo ano. Não sendo possível anexar o mesmo para este processo.

2.3. Embora a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas, mas não o impede de licitar o objeto pretendido.

2.4. Justifica-se a necessidade de tal contratação, uma vez que a aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para suprir as necessidades das Unidades Escolares citadas no item 1.7 deste, ligadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que é administrada pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste e que tem o dever de atender ao cardápio escolar.

A Constituição Federal, estabelece o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Cumpre ressaltar que, a alimentação saudável é primordial no combate à repetência e evasão escolar, pois é notório que crianças, com problemas de alimentação, sofrem consequências danosas em sua capacidade de aprendizagem, ocasionando déficit aos indicadores educacionais do Município.

O Programa Nacional de Alimentos Escolares (PNAE) implantado no ano de 1955, tendo como objetivo garantir a Merenda Escolar aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas e beneficentes, sendo gerenciado pelo FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa foi ampliado e melhorado com a Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, incluindo a alimentação como um direito do aluno e um dever do Estado, direito assegurado à criança e ao adolescente.

Ressalta-se que se faz necessário a licitação de gêneros alimentícios anualmente, de acordo com o número de alunos do ano anterior no quantitativo de **3.175** alunos. Observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor preço, através de um procedimento formal de registro de preços. Assim, na forma proposta de aquisição coletiva, proporcionará uma melhoria significativa quanto à quantidade e qualidade dos produtos adquiridos por escola.

Ademais, é válido mencionar que o Município complementa de acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº

4127 DE 03 DE MARÇO DE 2023

(https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=079938&extensao=PDF) os recursos recebidos do PNAE, proporcionando assim, uma melhoria considerável na oferta de Merenda Escolar, tanto no aspecto qualitativo, quanto no aspecto quantitativo do valor nutricional diário, consumido assim pelos alunos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Machadinho D'Oeste, garantindo melhoria do

~~rendimento escolar e dos direitos de aprendizagem, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de~~



saúde aqueles que necessitam de atenção específica e os que encontram em vulnerabilidade social, com acesso igualitário a uma alimentação saudável a educação alimentar, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Sendo assim, é imprescindível a aquisição dos itens supramencionados na modalidade em questão, para que seja dado prosseguimento nos trabalhos de assistência à população, que são desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação.

3.DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no item 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, apensado neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no item 7 e seus subitens dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

c) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de recondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação deste objeto contratual.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os produtos, relacionados a este Termo de Referência direcionados às escolas urbanas abaixo relacionadas, deverão ser entregues após a emissão da nota de empenho, de acordo com a solicitação do gestor escolar que estará a frente de cada unidade escolar no ato do pedido, somente nos horários de funcionamento das escolas, ou seja, (de segunda a sexta-feira, das 07:30 hs às 17:30 hs), nos seguintes endereços:

- C.M.E.I PEQUENO PRINCEPE.

Av. Castelo Branco nº 5106 – Bairro, Bom Futuro – Machadinho D'Oeste/RO.

- CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO

Rua Diego Sartoro, esquina com a Av. Vereador Gilberto Penso, N° 3771 - bairro Porto Feliz II - Machadinho



D'Oeste/RO

- E.M.E.I CRIANÇA FELIZ

Av. Brasil nº 3142, Centro - Machadinho D'Oeste/RO

- E.M.E.I.E.F PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

Rua Girassol nº 3139 - Bairro Primavera - Machadinho D'Oeste/RO

- E.M.E.I MADRE CARMELA DE JESUS

Av. Presidente Médici nº 4011 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO

- E.M.E.I.E.F BOM FUTURO

Av. Castelo Branco nº 4870 - Bom Futuro - Machadinho D'Oeste/RO

- E.M.E.F JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 2832 – Centro - Machadinho D'Oeste/RO

- E.M.E.F PROF. MARIA DE JESUS GRILO

Av. Presidente Médici nº 3953 – Centro - Machadinho D'Oeste/RO

7.2. Os itens direcionados às escolas localizadas na zona rural, bem como as localizadas no distrito de 5º Bec, (lista das escolas abaixo), deverão ser entregues no almoxarifado central, em seu horário de funcionamento, ou seja, de segunda a sexta-feira das 07:30 hs às 13:30 hs, no seguinte endereço: Avenida José Carlos de Souza Freitas, nº 3202, Bairro Porto Feliz I em Machadinho D'Oeste:

- C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO

Rua Jorge Teixeira s/n, - centro - Distrito de 5º Bec - Machadinho D'Oeste/RO;

- E.M.E.F VISCONDE DO RIO BRANCO

Avenida Olavo Pires nº 2628 - Distrito de 5º Bec - Machadinho D'Oeste/RO;

- E.M.E.F SILVANO REGINO

CRIVELARI Distrito de 5º Bec - Machadinho D'Oeste/RO;

- E.P.M.E.I.E.F ONOFRE DIAS LOPES

Linha RO 133, Km 30, Núcleo Estrela Azul Zona Rural - Machadinho D'Oeste/RO;

- E.P.M.E.I.E.F HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA

Linha MC 7 Km 30 - Núcleo Helenópolis - Zona Rural - Machadinho D'Oeste/RO;

- E.P.M.E.I.E.F AMIGOS DO CAMPO

Linha MA 115 Km 40 Assentamento Amigos do Campo - Zona Rural - Machadinho D'Oeste/RO.

7.3. O prazo de entrega dos objetos não será superior a quantidade de dias corridos, especificado por cada escola abaixo descrito, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitido pelo gestor escolar que estará responsável pela escola, de forma parcelada conforme solicitação de cada Unidade escolar.

- C.M.E.I PEQUENO PRINCIPE – pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 15 dias;
- CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO – à definir;
- C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO – a cada 07 dias;
- E.M.E.I CRIANÇA FELIZ – pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 30 dias;
- E.M.E.I.E.F PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI – mercadorias a cada 07 dias e pães toda segunda e sextas-feiras, (manhã e tarde);
- E.M.E.I MADRE CARMELA DE JESUS – Pereceíveis a cada 07 dias e não pereceíveis a cada 30 dias;
- E.M.E.I.E.F BOM FUTURO – a cada 07 dias
- E.M.E.F VISCONDE DO RIO BRANCO – a cada 07 dias;



- E.M.E.F SILVANO REGINO CRIVELARI – à definir.
- E.M.E.F JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO – a cada 07 dias;
- E.M.E.F PROF. MARIA DE JESUS GRILO – perecíveis a cada 07 dias e não perecíveis a cada 15 dias;
- E.P.M.E.I.E.F ONOFRE DIAS LOPES – perecíveis a cada 07 dias e não perecíveis a cada 15 dias;
- E.P.M.E.I.E.F HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA – a cada 07 dias;
- E.P.M.E.I.E.F AMIGOS DO CAMPO – a cada 07 dias.

7.4. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitido pelo gestor escolar que estará responsável pela escola, referenciado na requisição e nota fiscal.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 A contratada deverá entregar os produtos alimentícios conforme especificação técnica apresentadas no item 1.2 com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega.

8.2. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos;

8.3. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deve constar a marca e o prazo de validade. Deverão vir devidamente embalados em caixas de papelão ou invólucros de plástico, para possibilitar o empilhamento;

8.4. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier;

8.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.6. A empresa ficará obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise dos produtos, expedida por órgão oficial fiscalizador.

8.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, e arcar com os prejuízos à cada unidade escolar, ligada Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, decorrentes de sua utilização.

8.8. O prazo de validade na data da entrega dos produtos objetos desta aquisição, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ressalvados os prazos dos produtos perecíveis;

8.9. Todos os Gêneros Alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções da ANVISA-RDC nº. 344, de 13/12/2002, RDC nº. 40, de 08/02/2002, RDC nº. 13, de 02/01/2001 e RDC nº. 360, de 23/12/2003, ou legislação que vier substituí-las.

8.10. DOS PRODUTOS PERECÍVEIS (HORTIGRANJEIROS, FRUTAS, CARNE, LEITE)

8.10.1. A entrega da mercadoria deverá ser efetuada pelo licitante vencedor DIARIAMENTE/SEMANALMENTE, nos dias indicados por cada unidade escolar.

8.10.2. A unidade escolar requerente emitirá com antecedência de 07 (sete) dias, Cronograma de entrega Quantidades e Roteiro para a entrega diária dos produtos;

8.10.3. Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos,



devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas;

8.10.4. Os produtos de origem animal deverão ser de excelente qualidade, com o número de registro no SIM Serviço de Inspeção Municipal, e / ou SIF Serviço de Inspeção Federal;

8.10.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues adequadamente acondicionados em caixas plásticas vazadas ou sacos vazados tipo "rede" ou transparentes, por item, não sendo permitido o uso de caixas de madeira;

8.10.6. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.11. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e devidamente acondicionados em recipientes que assegurem a qualidade dos mesmos; **PARA TODOS OS PRODUTOS:**

8.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.11.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelas unidades escolares do Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto;

8.11.3. Não serão recebidos os produtos fora do horário especificado pelas unidades escolares;

8.11.4. As unidades escolares do Município reservam-se o direito de recusar o recebimento de produtos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária precárias ou comprometam a qualidade dos produtos;

8.11.5. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.11.6. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data de fabricação e prazo validade igual ou superior a 12 meses.

8.11.7. Além da entrega nos locais designados pelas unidades escolares do Município, deverá (ao) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

8.11.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada (unidade escolar) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato de cada unidade escolar, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo que será atribuição de cada unidade escolar nomeação de seus fiscais e gestores de contrato.

9.6. O fiscal administrativo do contrato de cada unidade escolar verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 9).

9.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de cada unidade escolar

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato de cada unidade escolar para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8. O gestor do contrato de cada unidade escolar coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 8).

9.9. O gestor do contrato de cada unidade escolar acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato de cada unidade escolar acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato de cada unidade escolar emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 DE MARÇO DE 2023, art. 8).

9.12. O gestor do contrato de cada unidade escolar tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O fiscal do contrato de cada unidade escolar comunicará ao gestor do contrato de cada unidade escolar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



9.14. O gestor do contrato de cada unidade escolar deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

10.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

11. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

11.1. Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar as que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área ~~relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos~~



administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; **II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; **V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; **b)** visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; **c)** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **§ 7º** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; **g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas: a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; c) comprovante de distribuição de sobras e produção; d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social; e) comprovante da aplicação em fundo de reserva; f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

12. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

12.1. São de inteira responsabilidade das unidades escolares receber os produtos de acordo com a Comissão de Recebimento de produtos e materiais, inserida na estrutura das Secretarias, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

12.3 O servidor responsável pela sua respectiva unidade escolar, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos do edital; Formas de recebimento:

12.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.3.2. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

12.3.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

12.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por



igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

12.3.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.3.8. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

12.3.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

12.3.10. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

12.3.11. A comissão de recebimento das unidades escolares participantes desta Ata de Registro de Preços, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

12.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,

não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos das receitas, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço POR ITEM, em regime aberto**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Habilitação jurídica

17.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



17.1.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.1.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.1.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.1.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.1.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.1.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

17.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

17.2. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

17.3. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

17.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

17.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.7.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.8.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. **17.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.9.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

17.9.2. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

17.9.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.



17.9.4. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.130.659,47 (Um milhão cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

18.2. A pesquisa de preço atende às metodologias do Art. 69 do Decreto 4175 de 22 de março de 2023.

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2033.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar/PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTODESPESA: 3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -188 e 193.

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2033.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar/CRECHE

ELEMENTODESPESA: 3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -192 e 193.

PROGRAMAÇÃO: 12.306.0014.2066.0000 Manutenção do Programa Merenda Escolar ELEMENTO

DESPESA:3.3.90.30.07 -Material de Consumo. Ficha -194 e 195.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas;

20.2. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

20.3. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste-RO a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

20.4. Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Machadinho D'Oeste-RO.

20.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

21. DO FATURAMENTO

21.1. Deverão ser apresentadas nas unidades escolares da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, as Notas Fiscais/Faturas e deverão ser emitidas em 03 (três) vias, em nome da unidade escolar requisitante.

21.2. No corpo da nota deverá conter:



- a) a descrição do objeto / material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- b) o lote e respectiva validade dos produtos / materiais;
- c) o número da cotação, Processo, Empenho;
- d) número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
- e) alíquota de imposto para retenção(quando for o caso)

21.2.1. Caso o recurso for proveniente de emendas federais ou estaduais, citar o número da proposta/convênio/contrato de repasse.

22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria; **22.2.** Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

22.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

22.3.1. aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

22.3.2. autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

22.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

22.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

22.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

22.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

22.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

22.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

22.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o



que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

22.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

22.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

22.3.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

22.3.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus **quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE**, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

23. DAS SANÇÕES E CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. As obrigações e sanções contratuais, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da **MINUTA DE CONTRATO**, anexo pertencente ao Edital.

24. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 63 do Decreto municipal 4175 de 22 de março de 2023, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

24.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

24.3. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

24.4. O presente registro de preços relacionado a aquisição de gêneros alimentícios se enquadra nas hipóteses de I e III, considerando a necessidade de contratações frequentes e também pelo o fato do atendimento a várias



unidades escolares da Secretari Municipal de Educação, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que que reprisar várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, sem contar no fluxo de processos de uma mesma categoria o que levaria gastos excessivos com publicações desnecessárias por se tratar do mesmo objeto.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As condições e regras da Ata de Registro de Preços encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do edital.

26. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDOR

26.1. Para as licitantes que registraram a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

26.1.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

26.1.2. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

26.1.3. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

26.1.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

27. INFORMAÇÕES GERAIS

27.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3581-3723 e/ou no e-mail constitucional: cpl@machadinho.ro.gov.br/ou na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150, Centro, Machadinho D'Oeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS, e aprovado pela Secretária Municipal de Educação, Iane Aparecida da Graça Cordeiro e demais unidades escolares que estão participando deste registro.

Machadinho D'Oeste/RO, 08 de Março de 2024.

GESTORES ESCOLARES



* CMEI PEQUENO PRINCIPE

Verediana Chaves Fuza

* CRECHE PRÉ-ESCOLAR DOUTOR ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO

À Definir

* CMEI JOSÉ FERREIRA MACHADO

Leila Cristina Bersani

* EMEI CRIANÇA FELIZ

Iraci Freire dos Reis

* EMEIEF PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

Elson Batista Ferreira

* EMEI MADRE CARMELA DE JESUS

Ilda Perpetua

* EMEIEF BOM FUTURO

Sérgio Carlos Viana Coelho

* EMEF VISCONDE DO RIO BRANCO

Maria da Penha Coelho

* EMEF SILVANIO REGINO CRIVELARI

À definir

* EMEF JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Karine da Silva Fonseca

* EMEF PROF. MARIA DE JESUS GRILO

Edina Aparecida Nunes

* EPMEIEF ONOFRE DIAS LOPES

Marcia Conceição de Moura

* EPMEIEF HERMINIA CASTOLDI DE
OLIVEIRA

Carlos Messias Ferreira Mendes



* EPMEIEF AMIGOS DO CAMPO
Cleidemar Ferreira de Almeida Medeiro





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	01	08/03/2024

ID: 526473	Processo	Documento
CRC: 20E12779		
Processo: 1-1089/2024		
Usuário: EDSON PEREIRA DA SILVA		
Criação: 08/03/2024 13:23:31	Finalização: 08/03/2024 13:24:59	

MD5: A21D53F548F2D6B384B2065C6C700BE2
SHA256: ED355CC0D305D7EAEFF9144C565D0BADAA2574EF62A362EFA42D4FEBBAB49527

Súmula/Objeto:

ETP - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08/03/2024 13:23:31
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	08/03/2024 13:23:31
-----------------------------------	---------------------

CIENTES

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	15/03/2024 12:55:05
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS	DIRETORA NÍVEL III - GERAL	08/03/2024 13:31:24
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 SERGIO CARLOS VIANA COELHO	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	08/03/2024 17:13:52
---	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 KARINE DA SILVA FONÇECA	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	08/03/2024 18:25:55
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 CARLOS MESSIAS FERREIRA MENDES	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	08/03/2024 18:41:20
---	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 MARIA DA PENHA COELHO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	08/03/2024 19:09:45
--	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 VEREDIANA CHAVES FUZA	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	11/03/2024 08:02:10
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 ELSON BATISTA FERREIRA	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	11/03/2024 08:04:46
---	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 CLEIDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA MEDEIRO	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	11/03/2024 08:12:43
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 IRACI FREIRES DOS SANTOS	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	11/03/2024 08:15:07
---	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO



ILDA PERPETUA RIBEIRO

DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)

11/03/2024 08:16:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



EDINA APARECIDA NUNES

DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)

11/03/2024 08:17:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



LEILA CRISTINA BERSANI

DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)

11/03/2024 09:27:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



MARCIA CONCEICAO DE MOURA

DIRETOR DE UNID. ESCOLAR

11/03/2024 09:40:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO

SECRETARIO MUNICIPAL

11/03/2024 10:19:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 526473 e o CRC 20E12779.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO Nº 1089/2024

PREGÃO Nº ____/____/2024

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresa:_____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, situada à Av._____, nº_____ Bairro:_____, CEP:_____, na Cidade de_____, Tel (xx)_____ representada legalmente pelo Sr._____, inscrito no CPF nº_____. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____/2024, processo administrativo nº 1089/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS) EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESAS
01						
02						

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e

gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Elisangela Alves Souza da Silva
Gestora do Registro de Preços

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:



ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA .../2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º .../.../2024
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º ...
PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.855.142/001-73, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 3150, nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº. 4175 de 22 de março de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e as empresas listadas abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) do Pregão Eletrônico nº xx/xx/2024, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I - (Termo de referência) do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas no edital.

EMPRESA:

CNPJ:.....TEL/FAX:.....

E-MAIL:

ENDEREÇO:..... CEP: CIDADE:.....

NOME DO REPRESENTANTE:.....

CPF/MF Nº.RG Nº.

PLANILHA COM O (S) ITEM (S) DA (S) EMPRESA (S) REGISTRADAS:

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. TANCREDO NEVES, 2584

CNPJ : 45.328.897/0001-15

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00012/24		Data: 14/03/2024	Abertura: 14/03/2024	Encerramento: 14/03/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.305	AÇAFRAO EM PO 500GR	60	23,00	1.380,00
2	002.001.333	MACARRAO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL 500 GR	50	13,13	656,50
3	002.001.249	MAMAO PAPAIA	600	10,60	6.360,00
4	002.001.126	OREGANO 500 GR	10	76,60	766,00
5	002.001.128	PEITO DE FRANGO INTEIRO	7.660	16,47	126.160,20
6	002.001.141	REPOLHO VERDE	800	5,52	4.416,00
7	002.001.331	LEITE EM PO ZERO LACTOSE 400G -	375	31,34	11.752,50
8	002.001.370	LEITE EM PO VEGETAL 400G	90	38,62	3.475,80
9	002.001.358	PAO MASSA FINA SEM GLUTEN, OVOS E LEITE	8	12,47	99,76
10	002.001.155	UVA NACIONAL	800	22,39	17.912,00
11	002.001.368	IORGUTE VEGETAL C/ POLPA DE FRUTA 850 GR	24	11,12	266,88
12	002.001.369	QUEIJO MUSSARELA VEGETAL	5	44,50	222,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. TANCREDO NEVES, 2584

CNPJ : 45.328.897/0001-15

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00012/24		Data: 14/03/2024	Abertura: 14/03/2024	Encerramento: 14/03/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
TOTAL			10.482	305,76	173.468,14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. **** de ***
Pregão Eletrônico nº.: ***/***
Processo nº.: 1089/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019.	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO ****.
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO DOESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e,

CONTRATADA: ****, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ****, com sede na ***, na cidade de ***, representada por ***, ***, **, ***, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. ***, portador da Cédula de Identidade RG nº. ***, residente e domiciliado à ***.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto a **formação de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conf. Mem. nº 090/2024/SEMED, ETP, termo de referência e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,

Parágrafo único. A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº ***/*** e seus anexos, à proposta vencedora, e a Ata de Registro de Preços nº ***/**** e demais peças técnicas constantes no Processo nº 1089/2024, e no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, e legislação Municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ *** (***), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II - Classificação Funcional: 12.306.0014.2033 (Manutenção do Programa Merenda Escolar/PRÉ-ESCOLAR); 12.306.0014.2066 (Manutenção do Programa Merenda Escolar);

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);

IV - Valor: R\$ *** (***)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

VI - Processo nº: 1089/2024

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e seguirá a ordem cronológica em conformidade com a legislação correlata.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa ME/SRFB nº. 2.110/2022.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I **Vigência**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e

II **Execução**, de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da requisição/ordem de entrega.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Clausula Dezenove e às multas contratuais previstas na Clausula Vinte, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea d do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias aa CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DEZ. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA ONZE. DO REAJUSTE. Os preços a serem contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da PROPOSTA.

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano meses previstos no Item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DOZE. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. d, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, no Edital, ata de registro de preços, planilhas e documentos juntados ao processo 1089/2024, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Clausula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **§ 3º** desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA CATORZE. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, substituí-los às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos produtos, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA DEZESSEIS. DA GARANTIA CONTRATUAL. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DEZESSETE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

a) efetuar a entrega dos produtos no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos quem venham a apresentar;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de

que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;

g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;

h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

i) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZOITO. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DEZENOVE. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VINTE. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II multa, será calculada na forma da Clausula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior;

III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Secretária Municipal de Educação.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VINTE E UM. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/***, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º**, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** anulação ou revogação da licitação;
- b)** rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I pessoalmente;

II por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/ 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE E SETE. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

****	Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n ****	Paulo Henrique dos Santos
Contratada	Prefeito Municipal

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOSHIRO ISHIDA, ASSISTENTE JURIDICO**, em 03/04/2024 às 14:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **539367** e o código verificador **E2F0D10B**.

Referência: [Processo nº 1-1089/2024](#).

Docto ID: 539367 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique dos Santos, Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos dos arts. 181 e 182 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o dever do Município de promover e fortalecer a Agricultura Familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§ 3º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10º. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462/2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;
IV - microempreendedor individual (MEI) se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 15º. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, não se aplicando o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2024 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **514775** e o código verificador **B7915C73**.

Referência: [Processo nº 1-552/2023](#).

Docto ID: 514775 v1